

LEI Nº 939, DE 14 DE JULHO DE 1981.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Brasileira de Municípios, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS com sede em Brasília, Distrito Federal, objetivando a prestação de serviços de representação do Município.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior:

- I- terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais um quinquênio, se houver interesse das partes convenientes;
- II- obrigará o Município ao encargo financeiro, no primeiro ano do convênio, de CR\$9.000,00 (nove mil cruzeiros), reajustável nos anos subseqüentes, nos índices de correção monetária do ORTN.
- III- poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes convenientes, em razão de inadimplência de suas cláusulas.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta do crédito suplementar a ser aberto, tendo como recurso a Reserva de Contingência constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de julho de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário